



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3030-1134

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

INDICAÇÃO N.º 091/2026

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

Envio de projeto de lei a Casa Legislativa dispondo sobre a implementação de medidas de transição energética nos prédios públicos municipais do Município de Patos de Minas, visando à eficiência energética e ao uso de fontes renováveis, conforme minuta de projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA:

É imperativa a implementação da transição energética em prédios públicos municipais de Patos de Minas, uma vez que a transição energética é um processo essencial para promover a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos naturais, especialmente em um cenário global que demanda, cada vez mais, a redução das emissões de gases de efeito estufa e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

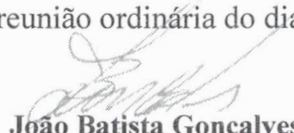
Além disso, a medida possibilita sustentabilidade ambiental, economia de recursos, inovação e tecnologia, responsabilidade e liderança e conformidade com normas e acordo internacionais.

Diante dos pontos expostos, a transição energética para os prédios públicos se mostra uma iniciativa não apenas necessária, mas também urgente. A adoção de medidas eficazes nesse sentido é, portanto, fundamental para garantir um futuro mais sustentável e resiliente para todos.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 6 de março 2026.


Itamar André dos Santos
Vereador – autor

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 12/3/2026, por 11 votos.


João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG
Tel.: (34)3030-1134
Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI XXX/26

Dispõe sobre a transição energética nos prédios públicos municipais; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a implementação de medidas de transição energética nos prédios públicos municipais do Município de Patos de Minas, visando à eficiência energética e ao uso de fontes renováveis.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – transição energética: o processo de mudança da matriz energética dos prédios públicos para fontes renováveis e sustentáveis.

II – fontes renováveis: energia solar, eólica, biomassa, entre outras fontes que não se esgotem com o uso.

Art. 3º Os prédios públicos municipais poderão adotar as seguintes medidas de transição energética:

I – instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas coberturas dos prédios públicos sempre que viável;

II – implementação de práticas de eficiência energética, como troca de lâmpadas por modelos LED, uso de equipamentos com selo Procel e isolamento térmico;

III – realização de auditorias energéticas periódicas para identificar oportunidades de melhora na eficiência energética.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

I – criar um plano de ação para a transição energética nos prédios públicos, com metas de curto, médio e longo prazo;

II – destinar recursos orçamentários para a implementação das medidas previstas nesta lei;

III – promover capacitação para os servidores públicos sobre práticas de eficiência energética e uso sustentável de recursos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para a implementação das ações previstas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3030-1134

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Patos de Minas, XX de XX de 2026.

Prefeito Municipal